



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com caráter deliberativo, convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMD-CA, através do Decreto Municipal nº 2897, de 38/08/2022, tem por finalidade propiciar uma reflexão em âmbito municipal visando reconhecer, valorizar e promover a ampliação da participação da sociedade civil no controle social e no apoio institucional, para a consolidação do princípio de **Prioridade Absoluta**, preconizado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2° – Objetivo geral:

I – Analisar, definir e deliberar as diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e monitorar o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e do Adolescentes do Município de Bombinhas.

Art. 3° – Objetivos específicos:

- I Reconhecer a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, sujeitos da história, de direitos humanos e de cidadania.
- II Definir diretrizes estratégicas que promovam a devida implementação do Estatuto da Criança
 e do Adolescente ECA, em consonância com os eixos dessa Conferência;
- III Promover e qualificar a efetiva participação da população de adolescentes na formulação e no controle das políticas públicas;
- IV Universalizar o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais e traduzir-se em políticas permanentes extensivas para todas as crianças e adolescentes do município.
 - V Eleger e referendar os delegados que participarão da Conferência Estadual dos Direitos da





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III DOS EIXOS TEMÁTICOS

- **Art. 4º** A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá cinco Eixos Temáticos:
- I Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia.
 - II Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da Covid-19.
- III Ampliação e consolidação de participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e póspandemia.
- IV Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico.
- V Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes durante e pós-pandemia da Covid-19.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO

- **Art. 5º** A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá abrangência municipal.
- **Art.** 6° A realização da etapa Municipal se dará no dia de 27 de outubro de 2022, na Câmara de Vereadores, Rua Baleia Jubarte, N° 344.
- Art. 7º O tema central da IX Conferência, que deverá orientar as discussões nas distintas etapas da sua realização, será: "Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".

Art. 8° -PROGRAMAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL

13H ABERTURA E CREDENCIAMENTO

14H MESA DE ABERTURA E ATRAÇÃO CULTURAL

Rua Baleia Jubarte, 328 José Amândio - 88215 000 - BOMBINHAS / SC Tel/Fax [47] 3393 9501/33939573 - www.bombinhas.sc.gov.br email: cmdca.bombinhas@gmail.com





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

14H30MIN PAINEL COM INFORMAÇÕES DAS CONFERÊNCIAS ANTERIORES E DADOS ATU-ALIZADOS DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCEN-TES (PLENÁRIA)

15H MIN INTERVALO

15H 30MIN GRUPOS DE TRABALHO

16H 30MIN ELEIÇÃO DE DELEGADOS, PROPOSTAS E MOÇÕES (PLENÁRIA)

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

- **Art. 9º** A Comissão Organizadora, nomeada pelo Decreto Municipal nº 2897, de 38/08/2022, terá os seguinte objetivo mobilizar os integrantes do sistema de garantia de direitos, crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias/ações de enfrentamento às violências e considerando a diversidade.
 - Art. 10° São Atribuições da Comissão Organizadora
 - I Coordenar, de modo geral, todos os trabalhos da Conferência;
 - II Indicar os coordenadores de mesa, relatores gerais, facilitadores e secretários;
- III -Indicar, convidar e acompanhar os trabalhos dos Sistematizadores, Facilitadores, Monitores e Equipe de Apoio;
 - IV Definir os procedimentos de credenciamento dos participantes;
 - V Elaborar o relatório final da conferência para ser encaminhado para a Etapa Estadual.

Parágrafo Único: Todas as atribuições da Comissão Organizadora serão referendadas pelo CMDCA.

CAPÍTULO VI DOS PARTICIPANTES

- **Art. 11º** Participarão da etapa Municipal da IX Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente as pessoas inscritas na condição de:
 - I Delegados devidamente inscritos, com direito a voz e voto.







CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

II – Convidados, com direito a voz, referendados pelo CMDCA.

Art. 12 – A inscrição dos participantes será realizada nos dias que antecedem a conferência de modo virtual. E presencialmente apenas no período inicial da etapa municipal, até as 14hrs no dia 27 de

outubro de 2022, no credenciamento da própria conferência municipal.

CAPÍTULO VII DAS MOÇÕES

Art. 13 – As Moções encaminhadas, deverão ser apresentadas em formulário próprio, elaborado

pela Comissão Organizadora e entregues até o dia 27/10/2022, às 16:30 horas para aprovação em plenária

durante a etapa municipal.

§ 1º – Cada Moção deverá ser assinada por, pelo menos 30% (vinte por cento) dos participantes

da Conferência.

§ 2º – A Comissão Organizadora receberá as Moções e classificará as mesmas por tema, encami-

nhando-as à Plenária Final e posteriormente aos devidos endereçados.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 – A instalação da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

após composta a mesa e declarada sua abertura, obedecerá a sequência da programação.

Art. 15 – A sistematização das diretrizes, aprovadas na etapa Municipal, irá compor o Documento

Referência nas discussões dos Grupos Temáticos durante a etapa Estadual da Conferência dos Direitos da

Criança e do Adolescente.

Art. 16 – A etapa Municipal da Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente será desen-

volvida sob a forma de Trabalhos em Grupo por eixo, Grupos de segmentos para indicação de candida-

tos, Eleição de Delegados para a Conferência Estadual e Plenária Final, conforme a Programação divul-

gada.

Art. 15 – As votações da plenária serão realizadas por meio de aclamação que indicará a posição

das propostas levantadas em regime de deliberação: 1. Aprovação; 2. Veto; e 3. Abstenção.

Parágrafo Único: Através de votação única do delegado em somente um dos itens apontados acima.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Seção I

Dos Grupos de Trabalho

- **Art. 16 -** Cada grupo de trabalho discutirá um eixo temático (totalizando 05 grupos) nos quais serão distribuídos os participantes.
- **Art. 17 -** Os Grupos de Trabalho terão como objetivo aprofundar a discussão sobre cada eixo temático e efetivar a apresentação de diretrizes com base no Documento Referência.

Parágrafo Único - A discussão será norteada por Palestra Magna, facilitadores nos grupos de trabalho e pelo Material de Apoio.

- Art. 18 A Conferência Municipal se consubstancie em espaço democrático de debate sobre as perguntas geradoras de cada um dos cinco eixos, com a finalidade de formular e selecionar: a) Até 5 propostas para o município priorizando 1(uma) proposta de cada eixo; b) 1(uma) proposta de cada eixo para o estado. As propostas serão enviadas à Comissão Organizadora Estadual conjuntamente com o relatório final.
- **Art. 19 -** A divisão nos 5 (cinco) grupos de trabalho será por indicação do participante no momento da inscrição.
 - Art. 20 Cada grupo de trabalho contará com:
- I 01 (um) facilitador, indicado pela Comissão Organizadora, com a função de introduzir o tema, presidir os trabalhos, dinamizar as discussões, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros do grupo;
- II 01 (um) relator, eleito pelo grupo, com a função de relatar as propostas elencadas pelo grupo
 e apresentá-las por escrito para os Sistematizadores.

Seção II

Da Assembleia para Eleição dos Delegados para a VII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 21 – Em respeito ao deliberado pelo CEDCA/SC por meio da Resolução nº 006/2022, em seu artigo 5º, definiu que o número de delegados por Município será estabelecido de acordo com o núme-





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

ro de habitantes, Bombinhas elegerá 04 delegados para a etapa estadual a ocorrer em agosto de 2023 no município de Florianópolis.

- **Art. 22** O delegados que representaram Bombinhas para a atepa estadual deverão estar distribuidos do seguinte modo:
 - I 01 Representante do poder público, preferencialmente conselheiro do CMDCA;
 - II 01 Representante de entidade civil, preferencialmente conselheiro do CMDCA;
 - III 01 Conselheiro Tutelar
 - IV 01 Criança ou adolescente

Parágrafo Único – Todos os indicados devem ter seu respectivo suplente.

- **Art. 23 -** A eleição dos delegados para a Conferência Estadual será realizada por segmento, em Grupos, e referendada na Plenária Final.
- § 1º Os nomes dos Delegados indicados nos grupos deverão ser entregues à Comissão Organizadora até às 17h do dia 27/10/2022.
- § 2º O suplente somente participará da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente na ausência do respectivo titular.

Seção III

Da Plenária Final

- **Art. 24 -** A Plenária Final referendará os candidatos a Delegados e Suplentes para a Conferência Estadual e colocará em aprovação as propostas oriundas dos Grupos de Trabalho.
- **Art. 25 -** Participarão da Plenária Final todos os Participantes inscritos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 26 A Mesa Coordenadora será responsável pelo encaminhamento dos trabalhos da Plenária Final e presidida pelo (a) Presidente do CMDCA; na sua ausência, pelo(a) Vice-Presidente ou outro(a) Conselheiro(a) Municipal por ele(a) designado, com a participação de mais representantes designados pela Comissão Organizadora, que ficarão encarregados de secretariar os trabalhos.
 - Art. 27 A apreciação e votação das diretrizes terão os seguintes encaminhamentos:
 - I A votação será por maioria simples dos participantes presentes.
 - II Durante os períodos de votação serão vetados os levantamentos de questões de ordem.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

- **Art.28 -** Encerrada a fase de apreciação e aprovação das propostas, o Presidente da Mesa procederá à leitura das Moções, por tema, e submeterá sua aprovação à Plenária.
- **Art. 29 -** A aprovação das Moções será por maioria simples dos Participantes presentes, não cabendo reformulação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 30 -** Os casos omissos neste Regimento Interno serão apreciados pela Comissão Organizadora e submetidos à aprovação da Plenária.
- **Art. 31 -** Sempre que houver descumprimento do presente Regimento assegura-se aos Participantes o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora.
- **Art. 32** Deverão ser fornecidos certificados específicos aos participantes da etapa Municipal da IX Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente.

COMISSÃO ORGANIZADORA
CMDCA Bombinhas (SC)